

# Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência



**IBDD**

**Instituto Brasileiro dos  
Direitos da Pessoa  
com Deficiência**

**Lutar por direitos é conquistar cidadania**

# **Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência**

Pesquisa e textos	IBDD
Design e editoração eletrônica	Antonia Costa Antonia deThuin
Coordenação editorial	Catarina d’Amaral
Impressão	Bangraf

IBDD – Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
R. Artur Bernardes, 26 loja A Catete, Rio de Janeiro, RJ 22220-070  
tel/ fax (21) 3235 9290  
www.ibdd.org.br - ibdd@ibdd.org.br

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ  
C315  
2.ed.

Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência / [pesquisa e texto  
IBDD]. - 2.ed. [rev. e atualizada]. - Rio de Janeiro : IBDD, 2009.

104p.  
ISBN 978-85-60924-

1. Deficientes - Direitos fundamentais. 2. Deficientes - Estatuto legal, leis,  
etc. 3. Integração social. I. Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com  
Deficiência.

09-4212. CDD: 305.908  
CDU: 364.2

20.08.09 26.08.09 014602

Esta Cartilha IBDD dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
foi elaborada a partir de uma idéia original de Ana Cláudia  
Monteiro, e toda a equipe do IBDD participou da sua realização.

Fundada em 1970, a Petros — Fundação Petrobras de Seguridade Social é uma entidade de previdência complementar que detém ampla experiência no setor. Atualmente, a Fundação administra benefícios junto a 130 mil participantes em 37 planos de aposentadoria para 40 empresas e 39 entidades de classe. A Petros estabeleceu como prioridades a melhoria contínua do atendimento ao cliente e ampliação de seu mercado, o aumento da produtividade e da gestão de seus ativos.

Entre as entidades fechadas de previdência complementar foi uma das primeiras a implementar a filosofia da responsabilidade social nos investimentos. Em 2006, a Petros aderiu aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), uma iniciativa da Organização das Nações Unidas, sendo ainda uma das signatárias do projeto britânico Carbon Disclosure Project (CDP), que tem como objetivo a redução de emissão de gás carbônico na atmosfera.

Em 2008, elegeu como pauta para o seu Balanço Social, que traz os dados sobre 2007, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, com a valiosa contribuição do IBDD e de empresas onde tem participação acionária. No mesmo ano, a Fundação conquistou o destacado Selo Pró-Equidade de Gênero da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), do Governo Federal.

Rua do Ouvidor nº 98 – 9º andar – Centro – CEP 20040-030 – Rio de Janeiro – RJ

Atendimento: 0800-560055 – Ouvidoria: (21) 2506-0855

<http://www.petros.com.br>

A luta para fazer valer os direitos da pessoa com deficiência tem sido a principal tarefa a que o IBDD se propôs, desde a sua fundação, no ano de 1998. Faz portanto dez anos que lutamos para implementar a legislação brasileira que protege esses direitos, reconhecidamente a mais avançada das Américas e a que é menos aplicada. Trata-se de um triste paradoxo que temos o dever de solucionar.

O IBDD surgiu como uma instituição inovadora para contribuir na construção dos direitos da pessoa com deficiência. Conta com metodologia própria de trabalho através de atendimentos pessoais, atuando nas áreas de defesa de direitos, mercado de trabalho e esporte e também pelo desenvolvimento de ações voltadas para a criação de novas formas de políticas públicas para o segmento.

Esta cartilha, editada com o apoio da Petros, surge com a intenção de representar um instrumento básico para a efetivação de alguns dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, pois vencer a negação de direitos e a invisibilidade dessa importante parcela da população é um desafio permanente.

A luta das pessoas com deficiência pelo acesso a seus direitos começa, de alguma forma, a ganhar força. Como resultado de pressões institucionais e sociais diversas, podemos observar mais atenção da sociedade e do Estado e uma maior — mas ainda insuficiente — aplicação da legislação, e a crescente visibilidade do esporte paraolímpico. Nota-se, também, nas próprias pessoas com deficiência, a compreensão crescente de que sua luta pessoal pode levar a resultados concretos na construção de sua cidadania e também contribuir para aumentar a visibilidade do segmento e das políticas a ele relacionadas.

Esperamos que esta cartilha cumpra seu objetivo e se transforme em mais um instrumento na luta pelos direitos da pessoa com deficiência no Brasil.

**Teresa Costa d'Amaral**  
**Superintendente do IBDD**

## O que é o IBDD?

O IBDD – Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, criada em 1998 com uma proposta diferente. Contrário a políticas assistencialistas, o IBDD trabalha desde o início pela construção da cidadania das pessoas com deficiência de forma a que elas se tornem sujeitos ativos de seus direitos e lutem contra o preconceito em torno da questão. Considerando a situação de exclusão social na qual estão inseridas, decorrente do descaso do poder público e da desinformação por parte de diferentes setores da sociedade, as pessoas com deficiência enfrentam diariamente problemas estruturais graves que prejudicam o exercício de sua cidadania e mesmo sua sobrevivência, como a inacessibilidade dos transportes coletivos, o desemprego e a discriminação.

O IBDD tem como linha de ação o desenvolvimento de projetos exemplares de inclusão social. Para a pessoa com deficiência oferece atendimentos pessoais, apoio à pessoa, escritório de defesa de direitos, capacitação profissional, inclusão no mercado de trabalho formal e promoção de atividades esportivas. Para as empresas e demais instituições, consultorias pro bono, otimização do emprego dos trabalhadores com deficiência e orientação com informações qualificadas e atualizadas. Além disso, o Instituto atua para que a questão da pessoa com deficiência seja entendida com sua real importância, em função do papel fundamental que tem para a resolução das desigualdades sociais.

O núcleo de **Defesa de Direitos do IBDD** oferece atendimento gratuito às pessoas com deficiências que tenham seus direitos de cidadania desrespeitados, desde que a negação do direito tenha origem ou relação com sua condição de pessoa com deficiência.

O núcleo de **Mercado de Trabalho do IBDD** é responsável não

só pela capacitação, mas também pelo encaminhamento das pessoas com deficiência para as empresas interessadas em contratá-las. Se quiser aumentar sua chances de inserção no mercado de trabalho, cadastre seu currículo no IBDD.

O **esporte** rompe várias barreiras para a pessoa com deficiência. É uma forma de reabilitação física e psicológica que, além de ajudar a vencer o preconceito, mostra à sociedade que sua vida pode ser ativa, competitiva e autônoma. Ligue para o IBDD e conheça as modalidades esportivas que oferecemos às pessoas com deficiência.



<b>Dicas Importantes</b>	5
<b>Benefícios e Aposentadorias</b>	
BPC – Benefício de Prestação Continuada	9
Aposentadoria por Invalidez	11
Complemento de 25% na Aposentadoria por Invalidez	13
<b>Transportes</b>	
Gratuidade nos Transportes	
Riocard (municipal)	17
Vale Social (intermunicipal)	19
Cartão Especial do Metrô	21
Cartão Acesso Livre da Supervia	23
Passe Livre Federal (interestadual)	25
Transporte Aéreo	27
Reserva de Assentos no Transporte Público	31
Habilitação para Pessoas com Deficiência	33
Programa Cidadania sobre Rodas	35
Credencial Nacional de Estacionamento Público	37
Autorização Especial de Estacionamento Municipal (Município do Rio de Janeiro)	39
Reserva de Vagas em Estacionamento de Veículos	
Estacionamentos Públicos	41
Estacionamentos Privados	41
<b>Isenções de Impostos e Taxas</b>	
Isenção de Impostos na Compra de Veículo 0 km	
IPI—Imposto sobre Produtos Industrializados	45
ICMS—Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	47
IOF—Imposto sobre Operações Financeiras	49
Isenção de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	51
Isenção de DUDA – Documento Único do Detran de Arrecadação	53
Isenção de Imposto de Renda	55
Isenção de IPTU—Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	57
Isenção de Taxa de Incêndio	59

## **Trabalho**

Reserva de Vagas em Concursos Públicos	
Concurso Público da União	63
Concurso Público do Estado	63
Concurso Público do Município	63
Redução da Carga Horária do Servidor Público	
Servidor Público da União	65
Servidor Público do Estado	65
Servidor Público do Município	66
Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência	
em Empresas Privadas	67

## **Educação**

Direito à Educação	71
Cota de Vagas para Pessoas com	
Deficiência para Ingresso nas Universidades	73
Universidades Públicas Estaduais	73
Universidades Públicas Federais	73
Universidades Privadas	
ProUni – Programa Universidade para Todos	74
FIES – Financiamento Estudantil	75

## **Saúde**

Direito à Saúde	79
Acompanhantes em Estabelecimentos de Saúde	81
Laudo Médico	83
Definição das Deficiências	85

## **Cultura e Lazer**

Meia-Entrada e Gratuidade	89
Reserva de Assentos	91

## **Outros**

Prioridade de Atendimento	95
Prioridade em Processos Judiciais	97
Cão-guia	99
Direito à Comunicação da Pessoa com	
Deficiência Auditiva	101

A pessoa com deficiência, na qualidade de cidadã brasileira, tem direito a uma vida digna, exercendo de forma plena sua cidadania. Desse modo, sempre que for tratado de forma discriminatória, lute por seus direitos. Isso significa viver em democracia.

Na luta pela efetividade de seus direitos, as pessoas com deficiência podem contar com o escritório de advocacia do IBDD, que atua na garantia dos direitos específicos do segmento, com as Defensorias Públicas e com os Núcleos de Assistência Jurídica da OAB.

### **Gerência de Defesa de Direitos do IBDD**

Rua Artur Bernardes, 26 Ij A – Catete – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: 3235-9290

### **Defensoria Pública da União**

Rua da Alfândega, 70 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: 2220-1746 / 2220-4556

### **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**

Av. General Justo, 335 – NUPOND – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: 2299-2276

### **OAB – Ordem dos Advogados do Brasil**

Av. Marechal Câmara, 350 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: 2272-2001

Se você for constrangido, não reaja. Procure testemunhas e vá a uma Delegacia de Polícia registrar queixa.

# **Benefícios e Aposentadorias**

**BPC – Benefício de Prestação Continuada**

**Aposentadoria por Invalidez**

**Complemento de 25% na Aposentadoria por Invalidez**

## BPC – Benefício de Prestação Continuada

O BPC é a garantia de um salário mínimo por mês à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com incapacidade para a vida independente e para o trabalho, e aos idosos a partir de 65 anos. Em ambos os casos é necessário que não possuam meios para prover sua subsistência, e nem de tê-la provida por sua família.

A renda familiar por pessoa deve ser igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo.

O BPC é um benefício constitucional regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), regulamentada pelo Decreto Federal 6.214, de 26 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto 6.564, de 12 de setembro de 2008, regulamentado pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 29 de maio de 2009.

### Como requerer:

Procure a agência do INSS mais próxima de sua residência.

### Informações:

Central de atendimento do INSS: 135

Site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)

### Documentos necessários

- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento do requerente
- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia da Carteira de Trabalho
- Original e cópia do comprovante de residência
- Declaração da composição do grupo e renda familiar
- Comprovação de renda de todos os integrantes da família
- Documentação legal, quando se tratar de procuração, de guarda, tutela ou curatela
- Laudo médico original com o CID – Código Internacional de Doenças, fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

## Aposentadoria por Invalidez

Conforme a Lei Federal 8.213, de 24 de junho de 1991, regulamentada pelo Decreto Federal 3.048, de 6 de maio de 1999, a aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

### Quem tem direito à aposentadoria por invalidez:

- ▶ Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que ter contribuído com a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. No caso de acidente, o prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.
- ▶ Quem começar a contribuir com o INSS já com a doença ou lesão que geraria o benefício não terá direito a se aposentar por invalidez, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da doença ou lesão.

### Como requerer:

Procure a agência do INSS mais próxima de sua residência.

### Informações:

Central de atendimento do INSS: 135

Site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)

### Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia da Carteira de Trabalho
- Certificado do Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou do órgão gestor de mão-de-obra
- Número de identificação do trabalhador – NIT (PIS/PASEP)
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (no caso de acidente de trabalho)

- **Procuração, acompanhada de Identidade e CPF do procurador, se for o caso (formulário próprio)**
- **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no caso de acidente de trabalho (formulário próprio)**
- **Atestado médico, exames de laboratório, atestado de internação hospitalar, atestado de tratamento ambulatorial e outros que comprovem o tratamento médico.**

### **Exigências cumulativas:**

- ▶ Parecer da perícia médica atestando a incapacidade física e/ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais, conforme Lei Federal 8.213, de 24 de junho de 1991, art. 59;
- ▶ Comprovação da qualidade de segurado, conforme Lei Federal 8.213, de 24 de junho de 1991, art. 15, regulamentada pelo Decreto Federal 3.048, de 6 de maio de 1999, arts. 13 e 14;
- ▶ Carência de no mínimo 12 contribuições mensais, conforme Lei Federal 8.213, de 24 de junho de 1991, arts. 24 e 26, regulamentada pelo Decreto Federal 3.048, de 6 de maio de 1999, arts. 26 e 30, exceto nos casos de acidente.

### **Observações:**

- ▶ No caso do segurado requerer o benefício após 30 dias da data de afastamento do trabalho, o benefício será pago a partir da data de entrada do requerimento de contribuição.
- ▶ Para que você não tenha nenhuma dificuldade, apresente contra-cheque ou recibo de pagamento dos últimos 4 meses anteriores ao requerimento do benefício.

## Complemento de 25% na Aposentadoria por Invalidez

O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa para exercer suas atividades diárias, atestada pela perícia médica do INSS, será acrescido de 25%, conforme Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, observada a relação constante do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, que regulamentou esta lei.

Situações em que o aposentado por invalidez terá direito ao acréscimo de 25% (anexo I do Decreto 3.048):

- ▶ Cegueira total
- ▶ Perda de nove dedos das mãos, ou superior a esta
- ▶ Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores
- ▶ Perda de uma das mãos e dos dois pés, ainda que a prótese seja possível
- ▶ Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível
- ▶ Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível
- ▶ Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social
- ▶ Doença que exija permanência contínua no leito
- ▶ Incapacidade permanente para as atividades da vida diária

### Como requerer:

Procure a agência do INSS mais próxima de sua residência.

### Informações:

Central de atendimento do INSS: 135

Site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br)

### Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Original e cópia do comprovante de residência
- Carta de concessão da aposentadoria por invalidez
- Laudo médico original descrevendo a necessidade do auxílio permanente de outra pessoa



# Transportes

## Gratuidade nos Transportes

Riocard

Vale Social

Cartão Especial do Metrô

Cartão Acesso Livre da Supervia

Passe Livre Federal

## Transporte Aéreo

Reserva de Assentos no Transporte Público

Habilitação para Pessoas com Deficiência

Programa Cidadania sobre Rodas

Credencial Nacional de Estacionamento Público

Autorização Especial de Estacionamento

Municipal - Rio de Janeiro

Reserva de Vagas em Estacionamentos de Veículos

Estacionamentos Públicos

Estacionamentos Privados

## Rio Card (municipal)

### Município do Rio de Janeiro

Este passe oferece gratuidade nos ônibus convencionais de duas portas sem ar condicionado, e nos microônibus urbanos sem ar condicionado da Cidade do Rio de Janeiro, conforme a Lei Municipal 3.167, de 27 de dezembro de 2000 (regulamentada pelo decreto 19.936, de 22 de maio de 2001). Os beneficiados são pessoas com deficiência, maiores de 65 anos e alunos uniformizados do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino.

#### **Têm direito ao passe livre municipal:**

- ▶ Pessoas com deficiência física
- ▶ Pessoas com deficiência auditiva
- ▶ Pessoas com deficiência visual
- ▶ Pessoas com deficiência intelectual
- ▶ Ostromizados
- ▶ Renais crônicos
- ▶ Transplantados
- ▶ Hansenianos

#### **Como requerer:**

Dirija-se ao Centro de Assistência Social do seu bairro ou ao mais próximo.

#### **Informações:**

Central de atendimento Rio Card: 4003-3737

Sites: [www.rioonibus.com](http://www.rioonibus.com) / [www.riocard.com](http://www.riocard.com)

#### **Documentos necessários**

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia da certidão de nascimento (quando menor de idade)
- Original e cópia do comprovante de residência
- Laudo médico original com o CID — Código Internacional de Doenças, fornecido pelo SUS — Sistema Único de Saúde

**Observações:**

- ▶ O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em representação de inconstitucionalidade movida pela Rio Ônibus, declarou a referida Lei inconstitucional em razão de não indicar a fonte de custeio. O Rio Card vem desde então sendo concedido por uma liberalidade da Rio Ônibus.
- ▶ Quem não reside na cidade do Rio de Janeiro deve se dirigir à prefeitura do seu município para verificar se há nele concessão dessa gratuidade.

## Vale Social (intermunicipal) Estado do Rio de Janeiro

Este passe oferece gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros (rodoviário ou aquaviário), conforme a Lei Estadual 4.510, de 13 de janeiro de 2005, no Rio de Janeiro. Os beneficiados são pessoas com deficiência, pessoas com doença crônica de natureza física ou mental que exijam tratamento continuado, cuja interrupção possa acarretar risco de vida, maiores de 65 anos e alunos uniformizados do ensino fundamental e médio da rede pública estadual de ensino.

### **Quem tem direito a acompanhante:**

Menor de idade e pessoa com doença crônica, de natureza física ou mental, de acordo com laudo médico.

### **Como requerer:**

Dirija-se à Fundação Leão XIII ou ao Centro Comunitário de Defesa da Cidadania mais próximo de sua residência.

### **Informações:**

Secretaria Estadual de Transportes

Tel.: 2333-0841 / 2333-0842 / 2333-0853 / 2333-8664 / 2333-8665

Site: [www.sectran.rj.gov.br](http://www.sectran.rj.gov.br)

## Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade
  - Original e cópia do CPF
  - Original e cópia do comprovante de residência
  - 1 foto 3x4 recente
  - Original e cópia da certidão de nascimento (quando menor de idade)
  - Laudo médico que consta no verso da ficha de cadastramento preenchido
- com o CID — Código Internacional de Doenças, por um médico do SUS — Sistema Único de Saúde
  - Laudo médico oftalmológico em formulário próprio (quando deficiente visual)
  - Audiometria (se deficiente auditivo)
  - Ficha de cadastramento devidamente preenchida

**Observações:**

- ▶ Para menores de idade ou adultos incapazes, apresentar também Identidade e CPF do representante legal.
- ▶ Quem não reside no Estado do Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria Estadual de Transporte do seu estado para verificar se há nele concessão dessa gratuidade.

## **Cartão Especial do Metrô Estado do Rio de Janeiro**

Este cartão oferece gratuidade no metrô. Para obter o Cartão Especial do Metrô é necessário possuir o Vale Social.

### **Como requerer:**

Dirija-se à estação de Metrô da Central do Brasil, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 9h às 19h, ou sábado, das 8h às 12h, exceto feriados.

### **Informações:**

Central de atendimento Metrô Rio: 0800 595 11 11

Site: [www.metrorio.com.br](http://www.metrorio.com.br)

### **Documentos necessários**

- **Cartão do Vale Social (dentro do prazo de validade de seis meses a um ano)**
- **Original do Documento Legal de Identidade**
- **Original do comprovante de residência (três últimos meses)**

### **Entrega do Cartão Especial do Metrô:**

Após 30 dias do seu cadastramento, você o receberá gratuitamente pelos Correios ou poderá retirá-lo na estação de metrô que você escolher.

## Cartão Acesso Livre da Supervia Estado do Rio de Janeiro

Este cartão oferece gratuidade nos trens da Supervia. Para obter o Cartão Acesso Livre da Supervia é necessário possuir o Vale Social.

### Como requerer:

Dirija-se ao Setor Acesso Livre da Supervia, no subsolo da estação de trem da Central do Brasil, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

### Informações:

Central de Atendimento da Supervia: 2111-9494

Site: [www.supervia.com.br](http://www.supervia.com.br)

### Documentos necessários

- Cartão do Vale Social (dentro do prazo de validade de seis meses a um ano)
- Original do Documento Legal de Identidade
- Original do comprovante de residência (três últimos meses)

### Entrega do Cartão Acesso Livre:

Após 45 dias do seu cadastramento, você poderá retirar o cartão gratuitamente no Setor de Cadastramento, no subsolo da estação de trem da Central do Brasil.

## Passage Livre Federal (interestadual)

Conforme a Lei Federal 8.899, de 29 de junho de 1994, é concedido o passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

É considerada carente a pessoa com renda familiar mensal por pessoa igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

Este passe não dá direito a gratuidade para acompanhante.

### Como requerer:

Existem duas formas de obter este passe:

- ▶ Preencha os formulários disponíveis no site do Ministério dos Transportes ([www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)) e encaminhe-os juntamente com a documentação necessária para:  
Ministério dos Transportes  
Caixa Postal 9.800 – CEP 70040-976 – Brasília – DF
- ▶ Escreva para o endereço acima citado, informando o seu endereço completo, para que o Ministério dos Transportes possa lhe remeter o kit do Passe Livre Federal.

### Informações:

Tel.: (61) 3315-8035

Site: [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)

### Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade ou Carteira de Trabalho
- Original e cópia da certidão de nascimento (se menor de idade);
- Laudo médico original com o CID – Código Internacional de Doenças, fornecido por um médico do SUS – Sistema Único de Saúde;
- Declaração de que possui renda familiar por pessoa igual ou inferior a um salário mínimo nacional.



A Resolução 009, de 5 de junho de 2007, da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, que aprovou a Norma Operacional da Aviação Civil (NOAC), estabelece os procedimentos necessários para que as pessoas com deficiência tenham o acesso adequado ao transporte aéreo.

Seguem abaixo alguns dos procedimentos que deverão ser adotados pelas empresas aéreas e administrações aeroportuárias:

- ▶ Os passageiros com deficiência, ou com mobilidade reduzida, têm o direito a um tratamento igual ao dispensado aos demais passageiros e a receber os mesmos serviços que são prestados normalmente aos usuários em geral, observadas as suas necessidades especiais de atendimento. Esse direito inclui o atendimento prioritário e o acesso às informações e instruções, às instalações, às aeronaves e aos demais veículos à disposição dos passageiros nos terminais.
- ▶ As informações necessárias inerentes à boa prestação do serviço de transporte aéreo deverão ser apresentadas de forma acessível, ao longo de todas as fases de sua viagem, desde o momento em que é confirmada a reserva, especialmente a partir da chegada ao aeroporto até a saída da área pública do aeroporto de destino.
- ▶ Será assegurada às pessoas com deficiência a assistência especial necessária durante todo o trajeto da viagem, independentemente do tipo de deficiência.
- ▶ Os aeroportos deverão estar sinalizados com o símbolo internacional de acesso, conforme a Lei Federal 7.405, de 12 de novembro de 1985, e livres de obstáculos para a circulação de passageiros com deficiência, de forma a preservar sua segurança e autonomia.
- ▶ Os balcões de informações e de atendimento especialmente instalados para as pessoas com deficiência deverão ser adaptados com mobiliário e recepção compatíveis com a altura

e a condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

- ▶ As informações a serem prestadas aos passageiros com deficiência visual devem ser escritas em braile, traduzidas para pelo menos dois idiomas quando se tratar de terminais internacionais.
- ▶ As informações para os passageiros com deficiência auditiva devem ser prestadas na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
- ▶ As administradoras aeroportuárias, as empresas aéreas ou operadores de aeronaves e seus prepostos deverão disponibilizar, nas áreas comuns dos aeroportos e centrais de atendimento, telefones adaptados para pessoas com deficiência auditiva.
- ▶ Os aeroportos deverão reservar nos seus estacionamentos destinados ao público pelo menos 2% do total de vagas para veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres.
- ▶ As empresas aéreas deverão acomodar as pessoas com deficiência física que utilizam cadeira de rodas em assentos especiais, junto aos corredores, com braços removíveis ou escamoteáveis, localizadas até a terceira fileira da aeronave ou até a terceira fileira imediatamente atrás de uma divisória, desde que haja compatibilidade de classe escolhida e seja do interesse do passageiro.
- ▶ A primeira fileira de assentos das aeronaves deverá ser utilizada, prioritariamente, por pessoas com deficiência visual acompanhadas de seu cão-guia, pessoas com crianças de colo e crianças desacompanhadas.
- ▶ As cadeiras de rodas, após passarem pela inspeção de passageiros, serão transportadas gratuitamente.
- ▶ As demais ajudas técnicas utilizadas por pessoas com deficiência, como bengalas, muletas, andadores e outras,

após passarem pela inspeção de passageiros, serão transportadas obrigatoriamente na cabine de passageiros.

- ▶ Os passageiros que utilizam implante coclear ou marca-passo não podem ser submetidos à inspeção por detector de metais, devendo ser utilizado procedimento alternativo que não interfira com o funcionamento desses dispositivos médicos.
- ▶ O cão-guia de acompanhamento de pessoas com deficiência visual será transportado gratuitamente e será obrigatória a apresentação de carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacina múltipla, anti-rábica e tratamento anti-helmítico expedido por médico veterinário devidamente credenciado. Nos casos de rota internacional, será obrigatória a apresentação do Certificado Zoossanitário Internacional expedido pelo Posto de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com os requisitos exigidos pelo país de destino.
- ▶ Será concedido ao acompanhante do passageiro com deficiência severa (total incapacidade) um desconto de no mínimo 80% calculado com base na tarifa cobrada do passageiro com deficiência. Essa concessão ocorrerá quando a empresa aérea, após avaliação obrigatória, considerar que, por razões técnicas e de segurança de vôo, é essencial a presença de um acompanhante.

### **Observações:**

- ▶ As pessoas que necessitam de assistência especial deverão informar à empresa aérea ou operador de aeronaves sobre suas necessidades no momento em que fizerem sua reserva, ou com antecedência mínima de 48 horas antes do embarque.
- ▶ É direito da pessoa com deficiência e uma obrigação legal da empresa aérea fazer a avaliação para verificação da necessidade de um acompanhante.
- ▶ Nunca solicite o desconto de 80% para seu acompanhante. Espere que a empresa aérea determine após a avaliação

técnica obrigatória. A iniciativa deverá ser exclusivamente da empresa aérea.

- ▶ Caso a empresa de transporte aéreo não obedeça às determinações descritas acima, a pessoa com deficiência deverá procurar orientação jurídica.

As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão reservar assentos preferenciais, devidamente sinalizados, para o uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos a partir de 65 anos, gestantes e pessoas com criança de colo, conforme as Leis Federais 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (regulamentadas pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004), a Lei Estadual 887, de 10 de setembro de 1985 e as Leis Municipais 317, de 12 de abril de 1982 e 3.107, de 18 de setembro de 2000.

### **Reclamações:**

Se o assento que lhe é reservado estiver ocupado indevidamente, solicite que o lugar lhe seja cedido. Caso não seja atendido, peça ajuda ao motorista ou cobrador. Se ainda assim o assento não lhe for cedido, peça o contato de duas pessoas que tenham presenciado a situação para testemunharem em um possível processo judicial.

## Habilitação para Pessoa com Deficiência

Conforme Resolução 80, de 19 de novembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a pessoa com deficiência poderá obter ou renovar sua Carteira Nacional de Habilitação, desde que seja considerado apto nos exames de aptidão física e mental, e nos exames de avaliação psicológica. O item 10.3 do Anexo I dessa Resolução, que proíbe ao condutor de veículos adaptados atividades remuneradas, foi revogado de acordo com a Deliberação 61, de 14 de dezembro de 2007, do CONTRAN.

A Resolução 267, de 15 de fevereiro de 2008, do CONTRAN, regulamentou as adaptações que deverão ser feitas em veículos para uso das pessoas com deficiência habilitadas nas categorias profissionais C, D e E.

### Informações:

Central de Atendimento do Detran: 3460-4040 / 3460-4041  
Site: [www.detran.rj.gov.br](http://www.detran.rj.gov.br)

### Observações:

- ▶ Os exames de Aptidão Física e Mental a que estão sujeitos os candidatos para primeira habilitação ou renovação são eliminatórios em qualquer categoria de veículo.
- ▶ O exame de Avaliação Psicológica é preliminar, obrigatório, eliminatório e complementar para os candidatos à obtenção ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação.
- ▶ Para a pessoa com deficiência física, o exame de sanidade física e mental do candidato será realizado por Junta Médica Especial designada pelo diretor do órgão executivo de trânsito da Unidade da Federação e do Distrito Federal. Caso não haja necessidade de adaptação veicular, o exame poderá ser realizado por médico especialista em medicina de trânsito, devendo este condutor ser encaminhado à prova de direção na banca especial do órgão executivo de trânsito.

- ▶ A pessoa com deficiência auditiva igual ou superior a 40 dB, não passível de correção através de prótese auditiva, somente poderá habilitar-se nas categorias A e B. Quando o uso de prótese auditiva corrigir até os níveis admitidos, o candidato poderá habilitar-se à condução de veículos de qualquer categoria.
- ▶ Se o candidato discordar do resultado da perícia médica, poderá requisitar a avaliação de uma junta médica do Detran-RJ. O candidato terá que abrir processo no Protocolo Geral do órgão (Av. Presidente Vargas, 817 – sobreloja – Centro – Rio de Janeiro). Deverão ser anexados ao processo o laudo atualizado emitido por médico das redes pública ou particular e os exames complementares que comprovem a patologia em questão (datado de três meses, no máximo). O usuário será informado sobre a data do novo exame da junta médica, que não será cobrado. O resultado será definitivo, sem qualquer possibilidade de recurso.
- ▶ Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir ao Departamento de Trânsito do seu estado para verificar se há nele concessão desse benefício.

## Programa Cidadania sobre Rodas Estado do Rio de Janeiro

Programa do Governo Estadual para pessoas com deficiência física que desejem obter sua primeira habilitação, na categoria B, sem nenhum custo. O curso será destinado preferencialmente a candidatos de baixa renda.

### Como participar do Programa:

Dirija-se ao Detran Central com o requerimento, o questionário e os documentos necessários para dar entrada no processo administrativo.

Detran Central

Av. Presidente Vargas, 817 acesso 5 térreo — Centro — Rio de Janeiro — RJ

Horário de funcionamento: 9h às 16h.

### Informações:

Detran Central: 2332-0082

Site: [www.detran.rj.gor.br](http://www.detran.rj.gor.br)

### Documentos necessários

- Questionário próprio do Detran preenchido
- Requerimento de isenção do DUDA preenchido
- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia do comprovante de residência
- Original e cópia do comprovante de rendimentos (contra-cheque ou declaração de imposto de renda)
- Laudo médico original com o CID – Código Internacional de doenças, fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde

### Observações:

- ▶ Os exames médicos e psicológicos serão realizados gratuitamente nos postos do Detran.



- ▶ As aulas teóricas e práticas serão feitas nos Centros de Formação de Condutores (CFCs, antigas auto-escolas) parceiros do programa, sem nenhum custo.
- ▶ O questionário e o requerimento de isenção do DUDA estão disponíveis nas agências do Detran.
- ▶ Pessoas com deficiência auditiva não estão incluídas nesse Programa, porém também são isentas do pagamento do DUDA, do psicotécnico e do exame de vista, desembolsando apenas o custo das aulas práticas nos CFCs.
- ▶ Para pessoas com deficiência auditiva serão disponibilizados instrutores com formação em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

## Credencial Nacional de Estacionamento Público

É a autorização para ocupação das vagas reservadas nos estacionamentos de veículos em todo o território nacional, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, e nos pátios de repartições públicas ou espaços a eles reservados, pela pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção.

A credencial será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio da pessoa com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção, conforme a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Se o município ainda não estiver integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do estado.

## **Autorização Especial de Estacionamento Município do Rio de Janeiro**

Conforme a Lei Municipal 2.328, de 18 de maio de 1995, e a Resolução SMTR 1.712, de 11 de outubro de 2007, ficam asseguradas às pessoas com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção prioridade e gratuidade na ocupação das vagas especialmente reservadas nos estacionamentos de veículos em todo o território nacional situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão e nos pátios de repartições públicas ou espaços a eles reservados.

A Autorização Especial de Estacionamento tem validade de três anos, devendo após esse prazo ser renovada.

### **Como requerer:**

Para requerer a Autorização Especial de Estacionamento público dirija-se à:

Secretaria Municipal de Transportes

(Coordenadoria de Regulamentação Viária – CRV)

Rua Dona Mariana, 48 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ

### **Informações:**

Secretaria Municipal de Transportes

(Coordenadoria de Regulamentação Viária – CRV)

Tel.: 2537-2853

Site: [www.rio.rj.gov.br/smtr](http://www.rio.rj.gov.br/smtr)

Guarda Municipal (reclamações): 0800 21 15 32

### **Documentos necessários**

- **Requerimento padrão preenchido**
- **Original e cópia da Identidade**
- **Original e cópia do CPF**
- **Original e cópia do comprovante de residência**
- **Laudo médico original constando tipo e grau de deficiência, assinado por um médico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM)**

- Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- Original e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado

### **Observações:**

- ▶ No caso de menor de 18 anos deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsável legal.
- ▶ O formulário poderá ser obtido no próprio endereço de requerimento, pelo site [www.rio.rj.gov.br/smtr](http://www.rio.rj.gov.br/smtr) ou pelo site [www.ibdd.org.br](http://www.ibdd.org.br)
- ▶ Quem não residir no Município do Rio de Janeiro deve se dirigir ao órgão ou entidade executiva de trânsito do município de domicílio, conforme a Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- ▶ Se o município de seu domicílio ainda não estiver integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, a Autorização Especial de Estacionamento será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do estado.

### **Reclamações:**

Para reclamações da ocupação indevida da reserva de vagas para pessoas com deficiência e comprovada dificuldade de locomoção em vias públicas no Município do Rio de Janeiro, ligar para a Guarda Municipal: 0800 21 15 32.

## Estacionamentos Públicos

Conforme o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, artigo 18 e a Lei Municipal de cada localidade, quando houver (no caso do Rio de Janeiro a Lei Municipal 2.328, de 18 de maio de 1995), fica assegurada nos estacionamentos de veículos no município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão e nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços a eles reservados, a obrigatoriedade da reserva permanente de no mínimo 2% da totalidade de suas vagas, exclusivamente para o uso de veículos de pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

### Observações:

- ▶ Tanto nos estacionamentos públicos como privados, a reserva deverá ser de pelo menos uma vaga.
- ▶ Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão ter identificação em local visível.

### Reclamações:

Se a vaga estiver ocupada, procure o responsável do estacionamento. Se o impasse não for solucionado ligue para a Guarda Municipal: 0800 21 15 32.

## Estacionamentos Privados

Conforme o Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, artigo 18, e a Lei Municipal de cada localidade, quando houver (no caso do Rio de Janeiro a Lei Municipal 2.324, de 15 de maio de 1995 e o Decreto 5.296), fica assegurada, nos estacionamentos de veículos de propriedade privada, a obrigatoriedade da

reserva permanente de no mínimo 2% da totalidade de suas vagas, exclusivamente para o uso de veículos de pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

**Observações:**

- ▶ Tanto nos estacionamentos públicos como privados, a reserva deverá ser de pelo menos uma vaga.
- ▶ Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão ter identificação em local visível.

**Reclamações:**

Se a vaga estiver ocupada, procure o responsável do estacionamento. Se o impasse não for solucionado chame a Polícia: 190.

# **Isenções de Impostos e Taxas**

**Isenções de Impostos na Compra do Veículo 0 km**

**(IPI / ICMS / IOF)**

**IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados**

**ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e**

**Serviços**

**IOF – Imposto sobre Operações Financeiras**

**Isenção de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos**

**Isenção de DUDA – Documento Único do Detran de**

**Arrecadação**

**Isenção de Imposto de Renda**

**Isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e**

**Territorial Urbana**

## IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

### Imposto Federal

Pessoas com deficiência física, visual, intelectual severa ou profunda e autistas, ainda que menores de idade, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, conforme Instrução Normativa da SRF (Secretaria de Receita Federal) 607, de 5 de janeiro de 2006 e Lei Federal 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (modificada pela Lei 10.754, de 31 de outubro de 2003). Esse benefício somente poderá ser utilizado uma vez a cada dois anos.

#### **Como requerer:**

Dirija-se ao CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal mais próximo de sua residência.

#### **Informações:**

Receita Federal

CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte

Av. Pres. Antonio Carlos, 375 – térreo – Centro – Rio de Janeiro  
– RJ

Receita Fone: 146

Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

#### **Documentos necessários**

- **Laudo de avaliação em formulário próprio, preenchido por médico da rede pública de saúde ou conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde, preenchido por médico credenciado junto ao Departamento de Trânsito (Detran)**
- **Declaração de Serviço Médico Privado integrante do SUS, em formulário próprio, quando o laudo de avaliação for preenchido por um médico conveniado no SUS**
- **Declaração de Credenciamento junto ao Detran, em formulário próprio, quando o laudo de avaliação for preenchido por um médico credenciado no Detran**



- Declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial do requerente ou seu representante legal, em formulário próprio
- Documento que comprove a representação legal, se for o caso
- Documento que prove regularidade da contribuição previdenciária
- Original e cópia da Identidade do requerente, ou seu representante legal
- Original e cópia do CPF do requerente, ou de seu representante legal
- Original e cópia do comprovante de residência
- Declaração de que o requerente não possui outro veículo adquirido com isenção nos últimos seis anos

**Observação:**

Os formulários estão disponíveis no site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

Somente para pessoas com deficiência física habilitadas, que necessitem de adaptação especial em seu veículo, que deverá ser nacional, 0 Km e cujo preço de venda ao consumidor não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária — CONFAZ 03/07, de 19 de janeiro de 2007, alterado pelo CONFAZ 158, de 17 de dezembro de 2008 (com validade até 30 de abril de 2011), ratificado pelo Ato Declaratório 1, de 6 de janeiro de 2009. Esse benefício somente poderá ser utilizado uma vez a cada três anos.

### Como requerer:

Dirija-se à Secretaria de Estado de Fazenda de sua cidade.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ

Rua Regente Feijó, 7 – 2º e 3º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Informações:

Site: [www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)

### Documentos necessários

- Laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito (Detran), que especifique o tipo de comprometimento físico e as características específicas necessárias para que o motorista possa dirigir o veículo
- Declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial do requerente
- Comprovante de residência
- Declaração de que não possui outro veículo adquirido com isenção nos últimos dois anos
- Cópia autenticada da Carteira de Habilitação com as restrições referentes ao condutor e às adaptações necessárias ao veículo
- Cópia autenticada da autorização expedida pela Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do IPI

**Observações:**

A Lei Estadual 4.751, de 28 de abril de 2006, que estende a isenção do ICMS para o responsável legal de pessoas com deficiência motora, ainda não foi regulamentada no Estado do Rio de Janeiro.

São isentas de IOF as operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, quando adquiridos por pessoas com deficiência física atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residam em caráter permanente, cujos laudos de perícia médica especificuem:

- ▶ O tipo de comprometimento físico e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais;
- ▶ A habilitação do requerente para dirigir com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

Esta isenção só poderá ser usada uma única vez na vida, conforme Lei Federal 8.383, de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto 2.219, de 2 de maio de 1997.

#### **Como requerer:**

Dirija-se ao CAC – Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal mais próximo de sua residência.

#### **Informações:**

Receita Federal

CAC — Centro de Atendimento ao Contribuinte

Av. Pres. Antonio Carlos, 375 – térreo – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Receita Fone: 146

Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

### Documentos necessários

- **Requerimento de isenção de IOF, em formulário próprio**
- **Cópia do contrato de financiamento do veículo**

# Isenção de IPVA — Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

## Imposto Estadual

São isentas do IPVA as pessoas com deficiência física habilitadas que conduzam seu próprio veículo 0 km ou usado, conforme a Lei Estadual 2.877, de 22 de dezembro de 1997.

### Como requerer:

- ▶ O requerente deverá agendar na Central de Atendimento do Detran a perícia para obter o laudo médico.
- ▶ Após a emissão do documento e o emplacamento do veículo o requerente deverá se dirigir à Divisão de Vistoria, onde será realizada uma vistoria atestando que o carro sofreu as adaptações necessárias.
- ▶ Com o laudo médico e o laudo de vistoria, o requerente poderá obter a isenção do IPVA na Secretaria de Estado de Fazenda.

### Informações:

Divisão de Vistoria do Detran

Av. Francisco Bicalho, 250 – Centro — Rio de Janeiro — RJ

Secretaria de Estado da Receita — Inspetoria de IPVA

Rua Visconde do Rio Branco, 22 — Centro — Rio de Janeiro

Site: [www.sefaz.rj.gov.br](http://www.sefaz.rj.gov.br)

Central de Atendimento Detran: 3460-4040 / 3460-4041

### Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia da Carteira de Habilitação
- Requerimento de isenção do IPVA, vendido em papelarias
- Laudo médico original do Departamento Estadual de Trânsito (Detran)
- Certificado original do Inmetro (adaptação) se necessário
- Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (frente e verso)
- Cópia da nota fiscal de compra do veículo
- Cópia da nota fiscal da adaptação, quando necessário
- Comprovante do pagamento do DARJ — Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro

**Observações:**

Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir à Inspetoria de Receita Estadual de IPVA do seu estado para verificar se há nele concessão desse benefício.

## Isenção de DUDA

### Documento Único do Detran de Arrecadação

A isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à primeira emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito (Detran), do Estado do Rio de Janeiro (DUDA), é concedida pela Lei Estadual 4.883, de 1 de novembro de 2006, às pessoas com deficiência.

#### Como requerer:

Dirija-se ao Detran Central com o requerimento e os documentos necessários para dar entrada no processo administrativo.

Detran Central

Av. Pres. Vargas, 817 acesso 5 — térreo — Centro — Rio de Janeiro – RJ

Horário de funcionamento: 9h às 16h.

#### Informações:

Detran Central: 2332-0082

Site: [www.detran.rj.gor.br](http://www.detran.rj.gor.br)

#### Documentos necessários

- Requerimento de isenção do DUDA preenchido
- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Original e cópia do comprovante de residência
- Laudo médico original com o CID – Código Internacional de Doenças, fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde
- Audiometria original feita nos últimos 3 meses (no caso de pessoa com deficiência auditiva)

#### Observações:

- ▶ O requerimento de isenção de DUDA está disponível nas agências do Detran.
- ▶ Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir ao Departamento de Trânsito do seu estado e verificar se há nele essa isenção.

## Isenção de Imposto de Renda

São isentos do recolhimento do Imposto de Renda os rendimentos de pessoas com doenças graves, cegueira ou paralisia irreversível incapacitante que sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia, conforme a Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Também são isentos os ganhos com outros rendimentos, como aplicações financeiras e aluguéis. No caso de descontos indevidos, é possível solicitar a restituição retroativa dos últimos cinco anos. Também ficam isentos do IR ganhos obtidos por qualquer pessoa com seguro-desemprego, auxílio-doença, PIS/Pasep, seguro de previdência privada, apólices de seguro e pecúlio.

### **Como requerer:**

O contribuinte deverá comprovar sua deficiência apresentando laudo médico pericial emitido por serviço médico especial da União, Estados ou Municípios junto à fonte pagadora e solicitar a suspensão da retenção.

### **Informações:**

Receita Fone: 146

Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



# Isenção de IPTU — Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

## Município do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Municipal 691, de 24 de dezembro de 1984, do Código Tributário do Município do Rio de Janeiro, com redação da Lei Municipal 1.955, de 24 de março de 1993, art. XXIII, tem isenção do IPTU a pessoa com deficiência física que por esta razão receba benefício de um salário mínimo de qualquer instituto de previdência, desde que possua apenas um imóvel de até 80 m<sup>2</sup> e que este seja seu domicílio.

### Como requerer:

Dirija-se a um Posto de Atendimento do IPTU para fazer o requerimento da isenção, por meio de processo regular, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 9h às 16h.

Para saber a relação dos Postos de Atendimento do IPTU consulte:  
Plantão Fiscal IPTU

R. Afonso Cavalcanti, 455 – bloco II térreo – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: 2503-2003

Site: [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br)

### Informações:

Secretaria Municipal de Fazenda

R. Afonso Cavalcanti, 455 — anexo — 1<sup>a</sup> sobreloja — sala 209 — Cidade Nova — Rio de Janeiro — RJ

Tel.: 2503-3809 e 2503-3812

Site: [www.rio.rj.gov.br](http://www.rio.rj.gov.br)

- **Certidão de Registro de Imóveis, expedida no máximo seis meses antes, quando o titular não coincidir com o indicado no carnê do IPTU, estando o promitente comprador habilitado unicamente se a promessa estiver quitada**

### Documentos necessários

- **Nos casos de promessa de compra e venda quitada sem ter sido registrada no Registro de Imóveis, escritura de promessa de compra e venda e comprovante de quitação**
- **Original e cópia da Identidade**

- Procuração do requerente, com firma reconhecida e Identidade do procurador (se for o caso)
- Original e cópia do comprovante de residência do último mês antes do pedido
- Último carnê do IPTU
- Termo de responsabilidade, consignando que o beneficiário reside e é proprietário exclusivamente do imóvel (documento a ser preenchido na Secretaria de Fazenda, em formulário próprio)
- Comprovante de rendimentos (pensão ou aposentadoria, recebidos de qualquer instituto de previdência) em que conste o nome do beneficiário, relativo ao rendimento do mês de janeiro do ano a que se referir o pedido

#### **Observações:**

- ▶ As isenções são condicionadas ao reconhecimento pela Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários da Secretaria Municipal de Fazenda.
- ▶ Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria Municipal de Fazenda do seu estado para verificar se há nele essa isenção.

## Isenção de Taxa de Incêndio

Conforme a Lei Estadual 3.686, de 24 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto 39.284, de 11 de maio de 2006, ficam isentas do pagamento da taxa de incêndio as pessoas com deficiência física, aposentados e pensionistas, com renda de até cinco salários mínimos, proprietárias ou locatárias de apenas um imóvel residencial no Estado do Rio de Janeiro, medindo até 120 m<sup>2</sup>.

### Como requerer:

Dirija-se a FUNESBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros ou qualquer posto de atendimento mais próximo de sua residência.

### Informações:

FUNESBOM – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros  
Praça da República, 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: 0800 86 86 86  
Site: [www.funesbom.rj.gov.br](http://www.funesbom.rj.gov.br)

## Documentos necessários

- Original e cópia da Identidade
- Original e cópia do CPF
- Laudo médico original
- Documento comprobatório da área do imóvel
- DATI – Documento de Arrecadação da Taxa de Incêndio
- Comprovante de rendimentos
- Certidão do Registro de Imóveis ou escritura do imóvel
- Contrato de comodato ou de locação, quando for o caso
- Termo de Responsabilidade, em que a pessoa com deficiência física declare ser proprietário, comodatário ou locatário exclusivamente do imóvel objeto do pedido, com área construída de até 120 m<sup>2</sup>, e renda de até cinco salários mínimos, como única fonte mensal de rendimentos.

**Observações:**

- ▶ A isenção depende de reconhecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de requerimento em que o beneficiário comprove o atendimento das condições e requisitos previstos na Lei.
- ▶ O beneficiário da isenção deverá comunicar ao Corpo de Bombeiros quaisquer alterações que impliquem na perda ou suspensão do benefício, sob pena de pagamento das taxas de incêndio devidas com as penalidades e acréscimos incidentes.
- ▶ A isenção deverá ser renovada anualmente junto ao Corpo de Bombeiros, mediante a comprovação dos requisitos necessários à concessão.
- ▶ Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do seu estado para verificar se há nele essa isenção.

# Trabalho

## **Reserva de Vagas em Concursos Públicos**

**Concurso Público da União**

**Concurso Público do Estado**

**Concurso Público do Município**

## **Redução da Carga Horária do Servidor Público**

**Servidor Público da União**

**Servidor Público do Estado**

**Servidor Público do Município**

## **Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência nas**

**Empresas Privadas**

### Concurso Público da União

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fica assegurada à pessoa com deficiência a reserva de 5% das vagas em concursos públicos da União, para cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

### Concurso Público do Estado – Estado do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Estadual 2.298, de 28 de julho de 1995, e a Lei Estadual 2.482, de 19 de dezembro de 1995, fica assegurada à pessoa com deficiência a reserva de 5% das vagas em concursos públicos promovidos pela administração direta ou indireta do Estado do Rio de Janeiro.

### Concurso Público do Município – Município do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Municipal 2.111, de 10 de janeiro de 1994, fica assegurada à pessoa com deficiência a reserva de 5% a 15% das vagas em concursos públicos promovidos pela administração direta ou indireta do Município do Rio de Janeiro.

#### Observações:

- ▶ Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é crime punível com reclusão e multa impedir, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivos derivados de sua deficiência.
- ▶ O candidato deverá atender a todos os itens especificados no edital do concurso.

- ▶ As provas serão adaptadas às condições das pessoas com deficiência.
- ▶ Antes de se inscrever em concurso público, verifique se o edital reserva 5% das vagas para pessoas com deficiência. Caso contrário, procure orientação jurídica.

### Servidor Público da União

Conforme o artigo 98 da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com alterações da Lei Federal 9.527, de 10 de dezembro de 1997, será concedido horário especial ao servidor público da União nos seguintes casos:

- ▶ Pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
- ▶ Servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, exigindo-se porém, neste caso, compensação de horário, respeitando a carga horária semanal.
- ▶ Estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horários, sem prejuízo do exercício do cargo, com compensação de horário, respeitando a carga horária semanal.

### Servidor Público do Estado – Estado do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Estadual 3.807, de 4 de abril de 2002, fica assegurado direito à redução em 50% da carga horária de trabalho ao responsável legal por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente ou temporária, quando a presença do responsável for indispensável à complementação do processo terapêutico ou à promoção de melhor integração da pessoa com deficiência à sociedade.

#### Observações:

- ▶ A comprovação de que a pessoa com deficiência requer atenção permanente ou especial dependerá de laudo médico emitido pelos órgãos competentes do Estado.
- ▶ O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por



mais de 90 dias, nos casos de necessidades temporárias, ou por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

## **Servidor Público do Município – Município do Rio de Janeiro**

Conforme a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990 e a Resolução SMA 1.552, de 6 de julho de 2009, fica assegurado direito à redução em 50% da carga horária de trabalho ao responsável legal, por ordem judicial, por pessoa com deficiência ou patologias que levem à incapacidade temporária ou permanente.

### **Observação:**

- ▶ Caso o responsável legal não seja pai/mãe natural, será necessário ter a decisão judicial decretando a tutela quando menor de 18 anos e a curatela quando maior de 18 anos.
- ▶ Os servidores que estejam cumprindo estágio probatório não terão direito à redução de carga horária.

## Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência nas Empresas Privadas

Conforme a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, artigo 36, a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com pessoas com deficiência capacitadas, na seguinte proporção:

- ▶ até 200 empregados: 2%
- ▶ de 201 a 500 empregados: 3%
- ▶ de 501 a 1.000 empregados: 4%
- ▶ mais de 1.000 empregados: 5%

### **Observação:**

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é crime punível com reclusão e multa negar, sem justa causa, emprego ou trabalho a alguém por motivo derivado de sua deficiência.

# Educação

**Direito à Educação**

**Cota de Vagas para Pessoas com Deficiência para Ingresso nas Universidades**

**Universidades Públicas Estaduais**

**Universidades Públicas Federais**

**Universidades Privadas**

**ProUni – Programa Universidade para Todos**

**FIES – Financiamento Estudantil**

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 2 de dezembro de 1999, e Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), fica garantida na rede pública e privada de ensino a matrícula das pessoas com deficiência nos cursos regulares ou no sistema de educação especial, quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer às necessidades educativas ou sociais do aluno, assim como serviços de educação especial em hospitais e congêneres na qual esteja internado por prazo mínimo de um ano.

Toda instituição de ensino é obrigada a disponibilizar os recursos humanos e materiais indispensáveis à satisfação das necessidades educacionais especiais de seus alunos, conforme estabelece Resolução 2, de 11 de setembro de 2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

As escolas precisam desenvolver métodos de ensino e mecanismos de avaliação compatíveis com as deficiências apresentadas por seus alunos.

### **Observações:**

- ▶ É crime punível com reclusão e multa recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a matrícula de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da sua deficiência.
- ▶ As escolas deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- ▶ É importante que você exija atendimento educacional de qualidade para exercício pleno de sua cidadania.

## Universidades Públicas Estaduais – Estado do Rio de Janeiro

Conforme a Lei Estadual 4.151, de 4 e setembro de 2003, as universidades públicas estaduais deverão reservar obrigatoriamente aos estudantes carentes o percentual de 45% das vagas para ingresso nos cursos de graduação, distribuídas da seguinte forma:

- ▶ **20%** para estudantes oriundos da rede pública de ensino
- ▶ **20%** para negros
- ▶ **5%** para pessoas com deficiência ou integrantes de minorias étnicas

### Observações:

- ▶ Os alunos deverão obter nas provas de seleção a pontuação mínima determinada pelas regras do concurso.
- ▶ A deficiência deverá ser comprovada por laudo médico do SUS (Sistema Único de Saúde).
- ▶ Além da reserva das vagas previstas nesta Lei, deverão ainda as universidades públicas estaduais adaptar seus *campi* ao livre acesso das pessoas com deficiência, com a eliminação de toda e qualquer barreira arquitetônica ou urbanística.
- ▶ Quem não reside no Estado do Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria Estadual de Educação do seu estado para verificar se há nele concessão desse benefício.

## Universidades Públicas Federais

Não existe cota de vagas para ingresso em universidades federais para as pessoas com deficiência.

## Universidades Privadas

Não existe cotas de vagas para ingresso em universidades privadas para pessoas com deficiência. O que existe é um programa de concessão de bolsas de estudos (ProUni) e um programa de financiamento estudantil (FIES).

### ProUni – Programa Universidade para Todos

O ProUni é destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, de 50% ou de 25%, para estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsistas integrais, de baixa renda, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior conveniadas com o Programa, conforme Lei Federal 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

O estudante a ser beneficiado pelo ProUni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame do Ensino Médio (ENEM) e deve se enquadrar nos demais critérios do programa.

A reserva de vagas para as pessoas com deficiência, afrodescendentes e indígenas deverá ser no mínimo igual ao percentual do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### Informações:

Central de Atendimento MEC: 0800 61 61 61

Site: [www.mec.gov.br/prouni](http://www.mec.gov.br/prouni)

E-mail: [prouni@mec.gov.br](mailto:prouni@mec.gov.br)

#### Observações:

- ▶ A bolsa de estudo integral será concedida às pessoas que não tenham diploma de curso superior, cuja renda familiar por pessoa não exceda o valor de até um e meio salário mínimo.
- ▶ As bolsas parciais de 50% ou 25% serão concedidas às pessoas que não tenham diploma de curso superior, cuja renda familiar por pessoa não exceda o valor de até três salários mínimos.
- ▶ A bolsa é um benefício concedido ao estudante pelo Governo Federal e não está condicionada a nenhuma forma de restituição monetária ao governo, ou seja, concluído o curso o bolsista não fica devendo nada aos cofres públicos.

## **FIES – Financiamento Estudantil**

O FIES é um programa de financiamento estudantil do Governo Federal destinado a financiar a graduação no ensino superior de estudantes que não tenham condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições privadas, cadastradas no programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Os bolsistas parciais do ProUni podem financiar o valor restante da mensalidade, desde que a instituição a que o candidato esteja vinculado tenha firmado Termo de Adesão ao FIES.

Não existe reserva de vagas para as pessoas com deficiência neste Programa.

### **Amortização / Pagamento:**

Os pagamentos ocorrerão em três etapas:

- ▶ Durante a utilização do financiamento (período de estudos), o estudante pagará, a cada três meses, parcelas de juros limitadas ao valor máximo de R\$ 50,00.

- ▶ Nos 12 primeiros meses, com um período de carência de seis meses após o término do curso, o estudante pagará prestações mensais em valor equivalente à parcela que não era financiada pelo FIES no último semestre em que utilizou o financiamento. Essa etapa poderá ser antecipada por iniciativa do estudante ou pela falta de cumprimento das condições de financiamento.
- ▶ O saldo devedor restante será parcelado em até uma vez e meia o período de utilização do financiamento, sendo o valor das prestações calculado pela Tabela Price.

**Informações:**

Central de Atendimento FIES: 0800 726 01 01

Site: [www.mec.gov.br/fies](http://www.mec.gov.br/fies) / [www3.caixa.gov.br/fies](http://www3.caixa.gov.br/fies)

E-mail: [fies@mec.gov.br](mailto:fies@mec.gov.br)

**Observações:**

- ▶ É permitida, a qualquer tempo, a amortização parcial ou a liquidação antecipada do saldo devedor.
- ▶ O financiamento é concedido mediante assinatura de Contrato de Abertura de Crédito pelo estudante, responsável legal (se o estudante for menor de 18 anos e não-emancipado), fiador e cônjuge do fiador, com a Caixa Econômica Federal.



# Saúde

**Direito à Saúde**

**Acompanhantes em Estabelecimentos de Saúde**

**Laudos Médicos**

**Definição das Deficiências**

Conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 1990, é garantido às pessoas com deficiência tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- ▶ Criação de rede de serviços voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência, em crescentes níveis de complexidade, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho.
- ▶ Acesso aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e ao tratamento adequado à pessoa com deficiência sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados.
- ▶ Atendimento domiciliar de saúde à pessoa com deficiência grave não internada.
- ▶ Ajudas técnicas que permitam compensar limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais, com o objetivo de permitir à pessoa com deficiência superar as barreiras da comunicação e da mobilidade, e possibilitar uma plena inclusão social.

### **Observações:**

- ▶ Ajudas técnicas são elementos necessários à terapia, reabilitação, mobilidade, cuidado, higiene pessoal, autonomia e segurança da pessoa com deficiência, como próteses auditivas, visuais e físicas; órteses; equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho adaptados; elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização; material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação; adaptações ambientais e outras que garantam o acesso; bolsas coletoras para os ostomizados, e medicamentos.

- ▶ É importante que você exija ajudas técnicas de qualidade para o exercício pleno de sua cidadania.
- ▶ É crime punível com reclusão e multa recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa com deficiência.

Conforme a Lei Estadual 3.411, de 29 de maio de 2000, os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um acompanhante nos casos de internação de pessoas com deficiência.

Em caso de absoluta necessidade médica, poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo o médico responsável registrar tal fato no prontuário do paciente.

## Laudo Médico

Obter um laudo médico sobre sua deficiência é um direito inquestionável. Ele é o documento de valor jurídico que comprova formalmente sua deficiência.

A legislação que garante os direitos da pessoa com deficiência determina a apresentação do laudo médico para comprovação da deficiência e garantia de direitos.

O laudo médico deverá conter a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à condição que caracteriza a deficiência. O CID não deve referenciar-se à causa, e sim à sequela, por exemplo, deve referir-se à amputação e não à neoplasia que a originou, à cegueira e não à diabetes que a originou.

O laudo médico deverá ser emitido pela rede pública de saúde ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

### **Como obter o laudo médico:**

A pessoa com deficiência poderá recorrer, dentre outras, às seguintes formas de emissão de laudo:

- ▶ Solicitá-lo no hospital ou serviço onde foi diagnosticada a deficiência e foram realizados os primeiros atendimentos.
- ▶ Solicitá-lo no hospital onde faz reabilitação atualmente.
- ▶ Se não fizer reabilitação ou tratamento e não tiver contato com o hospital de origem (hospital ou serviço onde foi diagnosticada a deficiência), deve recorrer a uma unidade do SUS e solicitar um laudo médico da sua deficiência.

### **Informações:**

Informe-se sobre onde obter o laudo médico no Disque Saúde ou no IBDD:

Disque Saúde: 0800 61 19 97

IBDD: 3235-9290

**Observações:**

Caso não tenha sucesso, procure orientação jurídica para fazer valer seus direitos.

## Definição das Deficiências

Conforme o Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, pessoas com deficiência são as que se enquadram nas seguintes categorias:

**Deficiência Física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

**Deficiência Auditiva** – perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

**Deficiência Visual** – cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

**Deficiência Intelectual** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- ▶ comunicação
- ▶ cuidado pessoal

- ▶ habilidades sociais
- ▶ utilização dos recursos da comunidade
- ▶ saúde e segurança
- ▶ habilidades acadêmicas
- ▶ lazer
- ▶ trabalho

**Deficiência Múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.



# Cultura e Lazer

**Meia-entrada e Gratuidade**

**Reserva de Assentos**

A meia-entrada é garantida em todo o Estado do Rio de Janeiro pela Lei Estadual 4.240, de 16 de dezembro de 2003, às pessoas com deficiência física em estabelecimentos destinados a diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, eventos esportivos e outros similares nestas áreas.

Já nos estabelecimentos como estádios, ginásios esportivos e parques náuticos do Estado do Rio de Janeiro, a gratuidade é garantida pela Lei Estadual 2.051, de 30 de dezembro de 1992.

### **Observações:**

- ▶ Os estabelecimentos poderão pedir a comprovação de sua deficiência, por isso tenha sempre em mãos seu laudo médico, que é o documento que comprova sua deficiência, para ter o seu direito garantido.
- ▶ Se o estabelecimento se recusar a lhe vender a meia-entrada ou a lhe conceder a gratuidade, peça o contato de duas pessoas que tenham presenciado a situação para testemunharem em um possível processo judicial.
- ▶ Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir à Secretaria de Cultura e Lazer do seu estado para verificar se há nele concessão desse benefício.

Conforme Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferência e similares, deverão reservar pelo menos 2% da lotação do estabelecimento para as pessoas usuárias de cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas.

É obrigatória ainda a destinação de 2% dos assentos para acomodação de pessoas com deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

## **Outros**

**Prioridade de Atendimento**

**Prioridade em Processos Judiciais**

**Cão-guia**

**Direito à Comunicação da Pessoa com Deficiência Auditiva**

Conforme as Leis Federais 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, as Leis Estaduais 5.179, de 28 de dezembro de 2007, e 5.187, de 14 de janeiro de 2008, e a Lei Municipal 2.476, de 11 de dezembro de 1995, as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, supermercados, cinemas, teatros, casas de shows/espetáculos ou quaisquer outros locais de lazer e entretenimento, estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos a partir de 65 anos, às gestantes e às pessoas acompanhadas por criança de colo por meio de serviços individualizados que assegurem o tratamento diferenciado e o atendimento imediato.

O tratamento diferenciado inclui, entre outros:

- ▶ Assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis.
- ▶ Mobiliário de recepção, balcões e guichês de atendimento obrigatoriamente adaptados à altura e à condição física de pessoas em cadeiras de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ▶ Serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas habilitadas neste tipo de atendimento.
- ▶ Pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, intelectual e múltipla e às pessoas idosas.
- ▶ Disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- ▶ Sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

- ▶ Admissão de entrada e permanência de cão-guia junto de pessoas com deficiência visual ou de treinador, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal.
- ▶ Divulgação em lugar visível do direito ao atendimento prioritário.

**Observações:**

- ▶ Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.
- ▶ Se o seu direito de prioridade de atendimento não for respeitado, procure o responsável pelo estabelecimento. Caso a situação não seja resolvida, peça o contato de duas pessoas que tenham presenciado a situação para testemunharem em um possível processo judicial.

Conforme a Lei Estadual 2.988, de 16 de junho de 1998, alterada pela Lei Estadual 4.703, de 9 de janeiro de 2006, pessoas com deficiência e maiores de 60 anos receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiência e julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

### **Como requerer:**

Seu advogado deverá solicitar na petição inicial a prioridade referida nesta lei.

### **Observação:**

Quem não reside no Rio de Janeiro deve se dirigir ao Tribunal de Justiça do seu estado para verificar se há nele essa prioridade.

Conforme a Lei Federal 11.126, de 27 de junho de 2005, regulamentada pelo Decreto 5.904, de 21 de setembro de 2006, fica assegurado à pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, em todo o território brasileiro.

### **Algumas regras para a utilização do cão-guia:**

1. O cão-guia deverá ser identificado através da carteira ou plaqueta de identificação, expedida pelo Centro de Treinamento de cães-guia ou por um instrutor autônomo, que deverá conter as seguintes informações:

#### **Carteira de Identificação:**

- ▶ Nome do usuário e do cão-guia
- ▶ Nome do Centro de Treinamento ou do instrutor autônomo
- ▶ Número de inscrição no CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do centro ou empresa responsável pelo treinamento ou o número de inscrição no CPF — Cadastro de Pessoas Físicas do instrutor autônomo
- ▶ Foto do usuário do cão-guia

#### **Plaqueta de Identificação:**

- ▶ Nome do usuário e do cão-guia
- ▶ Nome do Centro de Treinamento ou do instrutor autônomo
- ▶ Número de inscrição no CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do centro ou empresa responsável pelo treinamento ou o número de inscrição no CPF — Cadastro de Pessoas Físicas do instrutor autônomo

2. A carteira de vacinação deverá estar atualizada com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

3. É proibido o ingresso de cão-guia em estabelecimentos de



saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplantes, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos, em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde, e em locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

4. No transporte público, a pessoa com deficiência visual acompanhada de seu cão-guia ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

A Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como uma língua oficial brasileira, tornando obrigatória a presença do intérprete de LIBRAS nas instituições de ensino, órgãos públicos e instituições de saúde, garantindo o acesso à comunicação das pessoas com deficiência auditiva.

A formação do tradutor e intérprete de LIBRAS deve ser feita através de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em LIBRAS, que poderá ser realizado por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja reconhecido pelas instituições de ensino superior e instituições credenciadas pelas secretarias de educação.



# Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência



[www.ibdd.org.br](http://www.ibdd.org.br)

Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência

